



**Prefeitura Municipal de Itapemirim**

**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI N. 2456, DE 21 DE JULHO DE 2011.**

**Altera a redação dos Artigos 106 e 108 da Lei Municipal n. 1.079/90, e inclui §§.**

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVA** e ela, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Inclui §§ 5º e 6º no Art. 106; altera "caput" dos artigos 106 e 108, da Lei Municipal n. 1.079/90, alterados pela Lei Municipal n. 2.391/2010, que passam a vigor com as seguintes redações:

**"Art. 106** - Após três anos consecutivos de exercício, e estabilizado no cargo, o servidor efetivo poderá obter licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, até o máximo de 4 (quatro) anos.

§ 1º. ....

§ 2º. ....

§ 3º. ....

§ 4º. ....

§ 5º. No caso do servidor ter obtido licença em prazo menor que o limite previsto no "caput", o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá conceder nova licença até aquele limite.

§ 6º. Se a licença sem vencimento tiver sido concedida em prazo menor que o limite previsto no "caput", o Poder Executivo Municipal poderá prorrogar a mesma até aquele limite, desde que protocolado requerimento no prazo de 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da licença pelo servidor.

.....

**Art. 108.** O servidor licenciado na forma do Art. 106, não poderá exercer cargo ou função na administração direta ou indireta municipal, estadual ou federal, sob pena de demissão, salvo quando se tratar de acumulação legal." (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal de Itapemirim**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei Municipal n. 2.391, de 26 de dezembro de 2010.

Itapemirim - ES, 21 de julho de 2011.

  
**NORMA AYUB ALVES**  
**Prefeita Municipal**